



RECEBIDO ORIGINAL  
Em 18/01/2019  
MARTINHO Azevedo

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 386/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Solimões Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Princesa Isabel, nº 27, Cond. Verdes Mares I, Parque Dez, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 12.148.554/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.233.777-1

**FONE:** (92) 98245-8274

**FAX:** (92) 99141-3990

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.1812

**PROCESSO Nº:** 4056/T/11

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de resíduos líquidos industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Caldeirão, km 07, M.D., Zona Rural, Iranduba - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o processamento de rejeitos animais para produção de farinha de carne e osso, sebo, farinha de sangue e farinha de peixe.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 JAN 2019

  
Shepion Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 386/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4056/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Manter em arquivo comprovante de origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
11. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela resolução CONAMA 382/06.